

LEI Nº 3.646 DE 30 DE AGOSTO DE 2023



LEI Nº 3.646 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; no art. 123, da Constituição do Estado de Pernambuco; e no art. 60, da Lei Orgânica de Petrolina; as diretrizes orçamentárias do Município de Petrolina para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - Das disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas a seguir:

I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida

- A – Ampliar ações de prevenção e promoção da saúde garantindo atendimento humanizado ao cidadão.
- B – Garantir uma educação de qualidade social com foco na aprendizagem em rede e valorização do docente.
- C – Fortalecer a Rede municipal de proteção à primeira infância.
- D – Valorizar a cultura e história local e promover ações de esporte e lazer.
- E – Combater a violência e reforçar as ações de prevenção.
- F – Ampliar o esgotamento sanitário – universalização do saneamento básico.

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





G – Ampliar ações de saúde pública e proteção animal.

Por meio de:

- Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo à população o acesso a serviços de qualidade, através de uma gestão eficiente, desde o atendimento básico até a atenção especializada.
- Ampliação dos serviços de saúde bucal.
- Realização de ações de combate a epidemias.
- Ampliação da rede de saneamento básico e implantação de PPP de serviços de água e esgoto.
- Implantação de educação de qualidade e aprendizagem em rede, trabalhando pela equidade social, realizando um trabalho de aperfeiçoamento e requalificação do corpo docente para atender o objetivo da excelência na Educação com uma Gestão participativa, democrática, ética, eficiente, impessoal e justa.
- Ampliação e reestruturação do atendimento à primeira infância, atuando desde o mapeamento, execução de visitas domiciliares compartilhadas com a rede sócio assistencial, estabelecendo parcerias com Universidades entre outros para atendimento especializado, bem como, manutenção/ampliação de ações destinadas à criança e ao adolescente.
- Promoção da cultura empreendedora e conteúdo de educação financeira nas escolas municipais.
- Ampliação e reestruturação da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.
- Revitalização da Infraestrutura Cultural, Esportiva e de Lazer Municipal, com a promoção de eventos esportivos culturais e atividades de lazer.
- Execução do Programa de fortalecimento da Guarda Municipal e ações de segurança pública - Programa Força Azul.
- Integração dos órgãos e estruturas envolvidas, buscando ações conjuntas com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, constituindo um esforço colaborativo pela Segurança Pública Municipal.

II - Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

A – Reduzir as desigualdades e vulnerabilidades sociais.

B – Trabalhar pela igualdade, pela inclusão social e pelo respeito às diferenças, promovendo também a voluntariedade.

Por meio de:

- Fortalecimento dos Programas, Serviços, Benefícios e Projetos de atendimento da rede de Proteção Social Básica até o Atendimento Social e Especializado de Média e Alta Complexidade.
- Garantia do direito regular e permanente à alimentação de qualidade.
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social.
- Incentivo aos programas de Voluntariado.
- Execução de programas voltados ao respeito às diversidades, à proteção de direitos, que sejam impulsionadores da inclusão social e que resgatem a dignidade da

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129>





população em situação de rua, idosos, crianças e adolescentes, mulheres e pessoas com deficiência.

- Oferta de cursos de ressocialização e qualificação profissional.
- Ampliação do acesso à moradia na zona urbana e rural.
- Realizar campanhas para fortalecer o combate ao trabalho infantil, abuso e exploração sexual.

III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo

A – Investir na preservação do bioma Caatinga e do Rio São Francisco e na gestão sustentável de resíduos sólidos.

B – Melhoria da qualidade urbana.

Por meio de:

- Recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente do Rio São Francisco, seus afluentes e da mata ciliar.
- Fortalecimento de ações de preservação das áreas do Bioma Caatinga e ampliação das áreas de arborização da cidade.
- Difusão de ações que estimulem o conceito de preservação do ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais.
- Fomento a programas de educação e qualificação para o manejo dos resíduos sólidos.
- Requalificação e ordenamento de espaços públicos.
- Execução de programa de regularização fundiária e fortalecimento do Programa Petrolina Legal.
- Desenvolvimento de ações de serviços públicos de zeladoria da cidade (limpeza pública, coleta seletiva e operação tapa-buraco).

IV – Perspectiva: Infraestrutura, Mobilidade e Acessibilidade

A – Construção, ampliação e requalificação da infraestrutura física do Município.

B – Melhorar a mobilidade e a acessibilidade.

Por meio de:

- Implantação de vias pavimentadas e reestruturação de pavimento no Município.
- Duplicação de vias.
- Desenvolvimento de ações de melhoria da mobilidade urbana.
- Implantação de melhorias na estrutura de transporte público.
- Modernização e manutenção do sistema de trânsito e transporte do Município.
- Ampliação da malha de ciclovias e ciclo faixas.
- Implantação de rotatórias.
- Ações de drenagem urbana.
- Ampliação e melhoria da rede de Iluminação Pública.
- Implantação de PPPs.
- Construções de espaços de lazer, a exemplo de quadras poliesportivas, parques e praças públicas.
- Construção de obras e equipamentos públicos.
- Ampliação dos equipamentos públicos destinados à acessibilidade.

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação

A – Fortalecer o pequeno produtor rural e desenvolver as cadeias produtivas locais.

B – Impulsionar o turismo, a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços.

C – Estimular a inovação, o empreendedorismo e a capacitação profissional.

Por meio de:

- Promoção de ações voltadas para a produção Agroecológica/Orgânica, com apoio à criação de programas de assistência técnica ao pequeno produtor, organização da Cadeia de Comercialização, com estímulo a criação de cooperativas de comercialização e a atração de empresas do ramo da pecuária, especificamente a caprino-ovinocultura.
- Implantação da concessão do abatedouro público.
- Implantação de Infraestrutura hídrica na zona rural.
- Implantação de Projetos de Irrigação.
- Patrolamento de vias rurais.
- Requalificação e manutenção de feiras livres e implantação de mercados públicos.
- Fortalecimento do Trade Turístico com a requalificação da oferta, desde a capacitação dos agentes, passando pelo ordenamento dos segmentos turísticos, até a construção do Plano Municipal do Turismo Internacional.
- Construção e requalificação de equipamentos do turismo.
- Funcionamento como agente de atração de indústrias, divulgando oportunidades e vantagens locais, preparando lotes industriais e articulando junto aos governos federal e estadual o direcionamento de empreendimentos para o Município.
- Formalização e fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores, incentivando a qualificação técnica e empresarial e a viabilidade de projetos.
- Ampliação da oferta de crédito a pequenos e médios empreendedores.
- Simplificação de processos de licenciamento para abertura e funcionamento de empresas.
- Implantação de tecnologias de cidades inteligentes no Município.

VI – Perspectiva: Gestão Pública Eficaz

A – Garantir uma gestão pública equilibrada, participativa e transparente.

Por meio de:

- Ampliação da capacidade de implementação das políticas públicas, através da:
- Melhoria do sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários.
- Implantação de modelo de gestão baseado no ciclo PDCA.
- Valorização de servidores e realização de concurso público.
- Profissionalização da gestão municipal e da gestão do patrimônio.
- Racionalização dos gastos da Prefeitura, desburocratização e transparência das compras governamentais.
- Ampliação da transparência e controle social.

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





Art. 3º. As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de **2024, 2025 e 2026**, de que trata o art. 4º, da LRF, são as identificadas no anexo de metas fiscais desta Lei, que conterà, ainda:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais.

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício 2022 e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;

III - Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI – Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – Demonstrativo das Ações Projetos e Ações Atividades de Conservação do Patrimônio Público - Art. 45 LRF.

Art. 4º. As metas e prioridades da Administração Municipal serão detalhadas e discriminadas nos respectivos Projetos de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e suas futuras revisões e da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024.

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas no Demonstrativo I, compatibilizando a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Órgão Orçamentário: correspondem aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

II – Unidade Orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964);

III – Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

IV – Ações: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, as ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





PETROLINA
PREFEITURA

IV – Projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V – Atividade: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

VI – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

VIII – Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental;

X – Receitas ordinárias, aquelas previstas para ingressar regularmente no caixa das unidades gestoras, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos;

XIV – Receita Primária, refere-se predominantemente a receitas correntes (exceto receitas de juros) e é composto daquelas que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das unidades orçamentárias, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias. Além disso, há receitas de capital primárias, decorrentes da alienação de bens e transferências de capital;

XV – Despesa Primária, despesa que aumenta a Dívida Líquida do Setor Público e que não tem relação com a apropriação de juros aos estoques dessa mesma dívida. São exemplos: despesas com pessoal e encargos, outras despesas correntes e investimentos;

XVI – Resultado Primário, é o confronto de receitas e despesas primárias no exercício, excluída a parcela referente aos juros nominais incidentes sobre a dívida líquida;

XVII – Dívida Pública Consolidada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





XVIII – Dívida Consolidada Líquida, considera-se dívida consolidada líquida o montante da dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros;

XIX – Valor Corrente, identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados;

XX – Valor Constante, identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO;

§ 1º. Cada programa identifica as ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por ações entendidas como sendo os projetos, as atividades e as operações especiais.

Art. 7º. O orçamento para o exercício de 2024 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para 2024 demonstrará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MPOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, Portaria Conjunta STN nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021 na forma dos seguintes Anexos:

I – Evolução da Receita do Tesouro;

II – Evolução da Despesa do Tesouro;

III – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos;

IV – Consolidação da Receita por Fontes, segundo os principais títulos;

V – Resumo Geral da Despesa por Fonte de Recurso e grupos de Natureza de Despesa;

VI – Especificação da Receita por Categorias Econômicas e Origem dos Recursos;

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo XIII, da Lei nº 4.320/1964, e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão, conforme as fontes de recursos e grupos de Natureza de Despesa;

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





PETROLINA
PREFEITURA

IX – Demonstrativo dos Cálculos das Despesas decorrentes de determinações Constitucionais.

Art. 9º. Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência em percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício e serão classificadas na Modalidade de aplicação “99” (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999 (art. 5º), Portaria STN nº 163/2001 (art. 8º) e no Demonstrativo IX – Riscos fiscais (art. 5º, III, “b”, da LRF).

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “1500” – Ordinários do Orçamento Fiscal” e corresponderá a até 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 3º. A Reserva de Contingência do Instituto Geral de Previdência de Petrolina – IGEPREV será constituída com recursos ordinários do seu orçamento.

§ 4º. Para efeito desta Lei, entende-se que a Prefeitura é a Unidade Gestora Central e as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios são Unidades Gestoras.

§ 5º. Em caso de não utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposição do art. 5º, inciso III, da LRF, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, a partir do mês de julho de 2024.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os orçamentos para o exercício de 2024 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e Fundos (arts. 1º, § 1º, I, “a”; 50, I; e 48, da LRF e EC nº 109/2021).

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Unidade Gestora Central e vinculadas às despesas inerentes aos seus objetivos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação (art. 8º desta Lei).

Art. 12. As previsões da Receita para 2024 deverão observar os efeitos das alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e nos dois seguintes. (Art. 12º, da LRF)

Parágrafo Único. Nos termos do art. 12, § 3º, da LRF, e do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, incluídas as respectivas memórias de cálculo.

Art.13. Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos, nas seguintes dotações (art. 9º, da LRF):

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativo, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII, observado o limite das respectivas dotações e os gastos estabelecidos no art. 4º, § 2º, da LRF.

Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes no Demonstrativo I do anexo de riscos fiscais (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão supridos com recursos da Reserva de Contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§ 2º. Sendo insuficientes os recursos citados no parágrafo anterior, o Executivo Municipal, por Decreto, proporá a anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que ainda não comprometidos.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 18. O chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, considerando, nestas, eventuais déficits

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129>





financeiros apurados nos balanços patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (arts. 8º, 9º e 13, da LRF).

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, observado, ainda, o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo Único, e art. 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo (art. 8º, Parágrafo Único, e 50, I, da LRF).

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Demonstrativo VI desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 21. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, deverão ser inseridos nos processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor atualizado do limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75, I, II, da Lei nº 14.133/2021 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22. Na alocação de recursos orçamentários, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 23. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes, além de previstos os respectivos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 24. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





PETROLINA
PREFEITURA

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Petrolina.

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024 serão orçadas a preços correntes.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais, suplementares e especiais, serão autorizados por lei e serão considerados abertos por decreto executivo. (Art. 42, Lei nº 4.320/64).

Art. 28. A inclusão ou a alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos neles definidos.

Art. 29. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, alterar e transferir categoria de programação e ações, desde que não resultem em mudança de valores entre a receita e a despesa.

II – Transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, não resultando em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária 2024 ou em créditos adicionais.

III – Alterar títulos e códigos das ações, desde que seja constatado erro de ordem técnica ou legal.

IV – Criar ou alterar os códigos da destinação de recursos, que são compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

V – Incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas especificidades.

Parágrafo único – As alterações orçamentárias de que tratam o *caput* deste artigo poderão ser realizadas por meio de Decreto, não onerando o limite de autorização para abertura de Crédito Adicional previsto no art. 47 desta lei, bem como do limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 31. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2024 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2023.

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





PETROLINA
PREFEITURA

Art. 32. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2023, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2024, conforme determinação do art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 33. O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do metro quadrado das construções e das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 34. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2024, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

Art. 35. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Parágrafo Único. Para efeito informativo, o órgão central de orçamento encaminhará, a cada órgão titular de dotação orçamentária, o respectivo detalhamento de despesa por elemento.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito visando ao atendimento de despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, da LRF e EC nº 109/2021.

Art. 37. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 38. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 36 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 39. Os Poderes Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, implantar plano de cargos e carreiras, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da CF/1988).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF).

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e da Guarda Municipal, ou em outros órgãos da Administração Pública quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e serão objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

Art. 45. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2023, prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2023.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se, até o dia 05 de dezembro, não tiver enviado à sanção do Prefeito, o Projeto de Lei Orçamentária, será promulgado como lei o projeto de lei originário do Executivo, nos termos do art. 131, § 6º, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





Art. 47. A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, o limite de até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2024, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 48. O Executivo Municipal está autorizado a realizar a revisão da Lei Orçamentária exercício 2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de receitas e despesas do Município.

§ 1º. A revisão a que se refere o caput deste artigo será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2024, incorporando-se ao orçamento anual os valores não previstos, nos termos do art. 31 desta Lei.

Art. 50. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 131, § 3º, incisos I e II, alíneas a, b; e § 4º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, combinado com o art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, fontes de recursos e o montante das despesas que deverão ser acrescidas e reduzidas.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 51. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art.131, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina.

Art. 52. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





ATO DE SANÇÃO Nº 1.743/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências**”. **Tombada sob nº 3.646**, de 30 de agosto de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129>





MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2024 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos, metas e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2026, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos.

Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Estratégia de Política Fiscal

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é proporcionar à população petrolinense o acesso aos serviços públicos garantidos como direitos constitucionais, a manutenção, retomada e inauguração de políticas públicas com foco na melhoria do bem-estar social, a suavização de ciclos econômicos, concomitantemente ao controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação à Receita Total.

Para tanto, o Governo Municipal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento e revisão da arrecadação dos tributos municipais, convênios e transferências constitucionais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios, maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

Políticas fiscais bem elaboradas e que tenham componente anticíclico, mas dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que atualmente assolam a população petrolinense, como a moradia, o desemprego, a precarização dos serviços públicos e a desigualdade.

No contexto atual, uma diretriz importante que a política fiscal deve buscar é mitigar os efeitos adversos pós pandemia COVID-19 e, ao mesmo tempo, aumentar o bem-estar da

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





população. Sem políticas fiscais proativas e de planejamento, esses custos podem impedir ou reverter os ganhos de desenvolvimento obtidos até o momento.

Para criar a capacidade para que a política fiscal possa atender a esses objetivos, o Governo Municipal tem o objetivo explícito de conter o déficit público, de modo a criar as condições para a redução da taxa de juros, harmonizando política fiscal.

C) Memória de Cálculo.

Para fins de cálculos das metas fiscais foram utilizadas as seguintes informações:

Projeção do Valor Corrente: Os valores arrecadados no último exercício, acrescentado à tendência de crescimento, com base nos últimos 36 meses e na inflação.

Projeção do Valor Constante: Os valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente.

Projeção da RCL (Receita Corrente Líquida): Os valores da RCL no último exercício, acrescentado à tendência de crescimento, com base nos últimos 36 meses e na inflação.

Os dados de metas fiscais de exercícios anteriores foram coletados nos demonstrativos fiscais das suas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Foram utilizados dados de Inflação do Relatório de Inflação, volume 25, número 1, de março de 2023 do Banco Central.

Ano	2023	2024	2025
Inflação	5,8%	3,6%	3,2%

Projeção de inflação e intervalos de probabilidade – Cenário com Selic Focus e câmbio PPC

D) Conclusão

Em resumo, a definição de um arcabouço fiscal capaz de garantir a sustentabilidade fiscal crível e sustentável, bem como a implementação de uma agenda de crescimento e eficiência, sob a forma de uma política orçamentária, financeira, tributária e investidora, pode produzir condições para um processo mais célere de convergência da taxa de juros para patamares considerados baixos em termos reais, bem como alterar a percepção quanto à capacidade futura de crescimento do PIB.

Sendo assim, as Políticas Tributárias avançarão na direção de um sistema tributário mais simplificado, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários, tornando-se mais eficiente e arrecadatário para o fisco, bem como, direcionando-se como um instrumento de redução das desigualdades. Desse modo, essa reforma contribuirá também para impulsionar o crescimento econômico e reduzir as desigualdades no município.

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129>





MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2024

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo Municipal.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Quanto aos riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo, relacionando-se a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, garantias dadas a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos pelo Município enquanto Poder Concedente nos processos de concessões e Parcerias Público-Privadas – PPPs, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas do mencionado projeto de lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões municipais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do município.

Av. Guararapes, nº. 2114, Centro, Petrolina-PE – Fone/Fax: (87) 3862-9130

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129>





ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Caso ocorra qualquer passivo contingente, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. Pois na Própria LOA é orçado com margem de segurança	2.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000.000,00		2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000.000,00		10.000.000,00
SUBTOTAL	14.000.000,00	SUBTOTAL	14.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Caso ocorra alteração a menor da receita municipal, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		50.000,00
Discrepância de Projeções:	5.000.000,00		5.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	4.000.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura das despesas.	4.000.000,00
SUBTOTAL	12.050.000,00	SUBTOTAL	12.050.000,00
TOTAL	26.050.000,00	TOTAL	26.050.000,00

FONTE: Município de Petrolina



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)	(b)	x 100	(b)	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100
Receita Total	R\$ 1.791.086.844,12	R\$ 1.692.898.718,45	120,87%	R\$ 2.041.839.002,30	R\$ 1.862.842.219,15	109,88%	R\$ 2.323.612.784,62	R\$ 2.054.180.664,14	120,27%
Receitas Primárias (I)	R\$ 1.464.230.162,00	R\$ 1.383.960.455,57	98,81%	R\$ 1.669.222.384,68	R\$ 1.522.890.848,80	89,83%	R\$ 1.899.575.073,76	R\$ 1.679.311.808,07	98,32%
Receitas Primárias Correntes	R\$ 1.417.795.596,25	R\$ 1.340.071.452,03	95,68%	R\$ 1.616.286.979,72	R\$ 1.474.595.999,34	95,34%	R\$ 1.839.334.582,93	R\$ 1.626.056.441,13	95,20%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 308.635.870,92	R\$ 291.716.324,12	20,83%	R\$ 351.844.892,85	R\$ 321.000.588,32	20,75%	R\$ 400.399.488,06	R\$ 353.971.578,98	20,72%
Transferências Correntes	R\$ 1.102.107.801,83	R\$ 1.041.689.793,79	74,37%	R\$ 1.256.402.894,08	R\$ 1.146.260.970,00	67,61%	R\$ 1.429.786.493,46	R\$ 1.263.997.077,38	74,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	R\$ 7.051.923,50	R\$ 6.665.334,12	0,48%	R\$ 8.039.192,79	R\$ 7.334.441,03	0,43%	R\$ 9.148.601,40	R\$ 8.087.784,77	0,47%
Receitas Primárias de Capital	R\$ 46.434.565,75	R\$ 43.889.003,54	3,13%	R\$ 52.935.404,95	R\$ 48.294.849,46	3,12%	R\$ 60.240.490,84	R\$ 53.255.366,94	3,12%
Despesa Total	R\$ 1.757.872.758,30	R\$ 1.661.505.442,63	118,63%	R\$ 2.003.974.944,46	R\$ 1.828.297.494,78	118,21%	R\$ 2.280.523.486,80	R\$ 2.016.087.741,34	118,04%
Despesas Primárias (II)	R\$ 1.443.702.213,30	R\$ 1.364.557.857,56	97,43%	R\$ 1.645.820.523,17	R\$ 1.501.540.499,64	88,57%	R\$ 1.872.943.755,36	R\$ 1.655.768.496,69	96,94%
Despesas Primárias Correntes	R\$ 1.273.037.881,65	R\$ 1.203.249.415,55	85,91%	R\$ 1.451.263.185,09	R\$ 1.324.038.932,17	78,10%	R\$ 1.651.537.504,63	R\$ 1.460.035.179,08	85,48%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 861.981.501,97	R\$ 814.727.317,55	58,17%	R\$ 982.658.912,24	R\$ 896.514.615,84	57,96%	R\$ 1.118.265.842,13	R\$ 988.598.481,42	57,88%
Outras Despesas Correntes	R\$ 411.056.379,69	R\$ 388.522.098,00	27,74%	R\$ 468.604.272,84	R\$ 427.524.316,34	27,64%	R\$ 533.271.662,50	R\$ 471.436.697,67	27,60%
Despesas Primárias de Capital	R\$ 162.035.173,14	R\$ 153.152.337,56	10,93%	R\$ 184.720.097,38	R\$ 168.526.703,50	10,90%	R\$ 210.211.470,82	R\$ 185.836.616,84	10,88%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	R\$ 8.629.158,50	R\$ 8.156.104,45	0,58%	R\$ 9.837.240,70	R\$ 8.974.863,97	0,58%	R\$ 11.194.779,91	R\$ 9.896.700,77	0,58%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	R\$ 20.527.948,70	R\$ 19.402.598,01	1,39%	R\$ 23.401.861,51	R\$ 21.350.349,16	1,38%	R\$ 26.631.318,40	R\$ 23.543.311,38	1,38%
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 211.025.472,78	R\$ 199.456.968,60	14,24%	R\$ 240.569.038,97	R\$ 219.479.675,87	14,19%	R\$ 273.767.566,35	R\$ 242.023.130,95	14,17%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 5.227.931,96	R\$ 4.941.334,56	0,35%	R\$ 5.959.842,43	R\$ 5.437.375,86	0,35%	R\$ 6.782.300,69	R\$ 5.995.866,02	0,35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	R\$ 33.214.085,83	R\$ 31.393.275,83	2,24%	R\$ 37.864.057,84	R\$ 34.544.724,37	2,23%	R\$ 43.089.297,82	R\$ 38.092.922,80	2,23%

FONTE: Prefeitura de Petrolina

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Para projeção dos anos 2024, 2025 e 2026 foram utilizados os dados RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios de anos anteriores e a inflação prevista pelo BACEN para esses anos.

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 1.481.852.230,17	R\$ 1.695.320.156,82	R\$ 1.932.050.594,75

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO RHC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina1.doc.com.br/verificacao/97b7-674c-b836-5129> e informe o código 97B7-674C-B836-5129





AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 1.149.570.069,27	99,92%	R\$ 1.301.092.536,44	112,28%	R\$ 151.522.467,17	13,18%
Receitas Primárias (I)	R\$ 1.122.970.069,27	97,60%	R\$ 1.188.893.476,21	102,59%	R\$ 65.923.406,94	5,87%
Despesa Total	R\$ 1.149.570.069,27	99,92%	R\$ 1.265.669.428,78	109,22%	R\$ 116.099.359,51	10,10%
Despesas Primárias (II)	R\$ 1.098.820.710,14	95,50%	R\$ 1.164.917.099,75	100,53%	R\$ 66.096.389,61	6,02%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	R\$ 24.149.359,13	2,10%	R\$ 35.688.466,59	3,08%	R\$ 11.539.107,46	47,78%
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 182.722.505,98	15,88%	R\$ 167.298.743,09	14,44%	-R\$ 15.423.762,89	-8,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 19.732.363,85	1,72%	R\$ 18.066.738,16	1,56%	-R\$ 1.665.625,69	-8,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	R\$ 45.982.802,77	4,00%	R\$ 37.438.153,77	3,23%	-R\$ 8.544.649,00	-18,58%

FONTE: Prefeitura de Petrolina
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 1.150.538.754,14	R\$ 1.158.829.701,96



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ANEXO I – Demonstrativo 3 (LRF, art.4.º, §2.º, inciso II)												R\$ 1.000	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		
Receita Total	R\$ 971.647.777,26	R\$ 1.149.570.069,27	118,31%	R\$ 1.562.758.388,25	135,94%	R\$ 1.791.086.844,12	114,61%	R\$ 2.041.839.002,30	114,00%	R\$ 2.323.612.784,62	113,80%		
Receitas Primárias (I)	R\$ 945.345.885,90	R\$ 1.122.970.069,27	118,79%	R\$ 1.536.150.679,10	136,79%	R\$ 1.464.230.162,00	95,32%	R\$ 1.669.222.384,68	114,00%	R\$ 1.899.575.073,76	113,80%		
Despesa Total	R\$ 971.647.777,26	R\$ 1.149.570.069,27	118,31%	R\$ 1.562.758.388,25	135,94%	R\$ 1.757.872.758,30	112,49%	R\$ 2.003.974.944,46	114,00%	R\$ 2.280.523.486,80	113,80%		
Despesas Primárias (II)	R\$ 934.716.866,78	R\$ 1.098.820.710,14	117,56%	R\$ 1.098.820.710,14	100,00%	R\$ 1.443.702.213,30	131,39%	R\$ 1.645.820.523,17	114,00%	R\$ 1.872.943.755,36	113,80%		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	R\$ 10.629.019,12	R\$ 24.149.359,13	227,20%	R\$ 437.329.968,96	1810,94%	R\$ 20.527.948,70	4,69%	R\$ 23.401.861,51	114,00%	R\$ 26.631.318,40	113,80%		
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 188.373.717,50	R\$ 182.722.505,98	97,00%	R\$ 164.014.462,20	89,76%	R\$ 211.025.472,78	128,66%	R\$ 240.569.038,97	114,00%	R\$ 273.767.566,35	113,80%		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 20.155.987,77	R\$ 19.732.363,85	97,90%	R\$ 17.549.547,46	88,94%	R\$ 5.227.931,96	29,79%	R\$ 5.959.842,43	114,00%	R\$ 6.782.300,69	113,80%		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	R\$ 38.913,12	R\$ 45.982.802,77	118,17%	R\$ 80.571.469,57	175,22%	R\$ 33.214.085,83	41,22%	R\$ 37.864.057,84	114,00%	R\$ 43.089.297,82	113,80%		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	RS 1.357.130.861,09	RS 1.243.260.029,92	91,61%	RS 1.562.758.388,25	125,70%	RS 1.692.898.718,45	108,33%	RS 1.862.842.219,15	110,04%	RS 2.054.180.664,14	110,27%	
Receitas Primárias (I)	RS 1.320.044.982,64	RS 1.214.492.129,92	92,00%	RS 1.536.150.679,10	126,49%	RS 1.383.960.455,57	90,09%	RS 1.522.890.848,80	110,04%	RS 1.679.311.808,07	110,27%	
Despesa Total	RS 1.256.651.936,92	RS 1.243.260.029,92	98,93%	RS 1.562.758.388,25	125,70%	RS 1.757.872.758,30	112,49%	RS 1.828.297.494,78	104,01%	RS 2.016.087.741,34	110,27%	
Despesas Primárias (II)	RS 1.162.885.404,41	RS 1.188.374.598,02	102,19%	RS 1.098.820.710,14	92,46%	RS 1.364.557.857,56	124,18%	RS 1.501.540.499,64	110,04%	RS 1.655.768.496,69	110,27%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	RS 157.159.578,23	RS 26.117.531,90	16,62%	RS 437.329.968,96	1674,47%	RS 19.402.598,01	4,44%	RS 26.631.318,40	137,26%	RS 23.543.311,38	88,40%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	RS 237.692.873,29	RS 197.614.390,22	83,14%	RS 164.014.462,20	83,00%	RS 199.456.968,60	121,61%	RS 219.479.675,87	110,04%	RS 242.023.130,95	110,27%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	RS 111.469.305,44	RS 21.340.551,50	19,14%	RS 17.549.547,46	82,24%	RS 4.941.334,56	28,16%	RS 5.437.375,86	110,04%	RS 5.995.866,02	110,27%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	RS 179.709.882,08	RS 49.730.401,20	27,67%	RS 80.571.469,57	162,02%	RS 31.393.275,83	38,96%	RS 34.544.724,37	110,04%	RS 38.092.922,80	110,27%	

FONTE: Prefeitura de Petrolina

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, 2022 e 2023.



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	687.612.113,21	100,00%	548.622.261,44	100,00%	96.324.831,22	100,00%
TOTAL	687.612.113,21	100,00%	548.622.261,44	100,00%	96.324.831,22	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Reservas	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 916.530.568,89	100,00%	-R\$ 389.629.729,24	100,00%	-R\$ 604.141.649,12	100,00%
TOTAL	-R\$ 916.530.568,89	100,00%	-R\$ 389.629.729,24	100,00%	-R\$ 604.141.649,12	100,00%

FONTE: Prefeitura de Petrolina
Balanço Patrimonial Prefeitura de Petrolina e IGPREV
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens Móveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regime Geral de Previdência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIId)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIId)	2020 (i) = (Ic - IIId)
VALOR (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE: Prefeitura de Petrolina

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 67.427,00	R\$ 90.036,00	R\$ 118.063,00
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 23.806,00	R\$ 28.569,00	R\$ 33.838,00
Ativo	R\$ 23.806,00	R\$ 26.754,00	R\$ 31.908,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.306,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,00
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 19.889,00	R\$ 30.089,00	R\$ 38.272,00
Ativo	R\$ 19.889,00	R\$ 30.089,00	R\$ 38.272,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.099,00	R\$ 2.947,00	R\$ 12.571,00
Receitas Imobiliárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 6.099,00	R\$ 2.947,00	R\$ 12.571,00
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 17.633,00	R\$ 28.431,00	R\$ 33.382,00
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	R\$ 14.296,00	R\$ 24.194,00	R\$ 30.719,00
Demais Receitas Correntes	R\$ 3.337,00	R\$ 4.237,00	R\$ 2.663,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	R\$ 67.427,00	R\$ 90.036,00	R\$ 118.063,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	R\$ 60.938,00	R\$ 69.272,00	R\$ 85.048,00
Aposentadorias	R\$ 54.044,00	R\$ 61.293,00	R\$ 75.405,00

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina1.doc.com.br/verificacao/97b7-674c-b836-5129> e informe o código 97B7-674C-B836-5129





Pensões por Morte	R\$ 6.894,00	R\$ 7.979,00	R\$ 9.643,00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	R\$ 60.939,00	R\$ 69.272,00	R\$ 85.048,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	R\$ 6.489,00	R\$ 20.764,00	R\$ 33.015,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ 14.296,00	R\$ 24.194,00	R\$ 30.719,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Aportes para o RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1,00	R\$ 1.003,00	R\$ 8,00
Investimentos e Aplicações	R\$ 159.467,00	R\$ 173.156,00	R\$ 200.862,00
Outro Bens e Direitos	R\$ 34.433,00	R\$ 31.957,00	R\$ 31.957,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/97b7674c-b836-5129> e informe o código 97b7674c-b836-5129





Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	4.112,00	4.775,00	5.161,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.112,00	4.775,00	5.161,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	2.916,00	5.539,00	6.188,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.314,00	1.886,00	3.894,00
Demais Despesas Correntes	1.602,00	3.653,00	2.294,00
Despesas de Capital (XIV)	14,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.930,00	5.539,00	6.188,00

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM GURUNDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	1.182,00	764,00	1.027,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

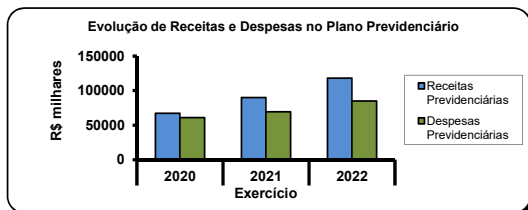




Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE PETROLINA				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	50.448	122.283	- 71.835	-
2024	49.198	128.898	- 79.700	- 79.700
2025	47.488	138.930	- 91.442	- 171.142
2026	46.434	143.867	- 97.433	- 268.575
2027	44.620	153.952	- 109.332	- 377.907
2028	43.065	163.729	- 120.664	- 498.571
2029	41.970	169.306	- 127.336	- 625.907
2030	40.430	178.902	- 138.472	- 764.379
2031	39.042	187.262	- 148.220	- 912.599
2032	37.618	195.418	- 157.800	- 1.070.399
2033	36.254	203.838	- 167.584	- 1.237.983
2034	35.073	209.068	- 173.995	- 1.411.978
2035	33.958	213.301	- 179.343	- 1.591.321
2036	32.791	217.742	- 184.951	- 1.776.272
2037	31.603	221.408	- 189.805	- 1.966.077



2038	30.381	225.379	-	194.998	-	2.161.075
2039	29.330	227.268	-	197.938	-	2.359.013
2040	27.817	233.674	-	205.857	-	2.564.870
2041	26.749	234.427	-	207.678	-	2.772.548
2042	25.671	235.401	-	209.730	-	2.982.278
2043	24.712	234.555	-	209.843	-	3.192.121
2044	23.705	233.833	-	210.128	-	3.402.249
2045	22.720	232.450	-	209.730	-	3.611.979
2046	21.788	230.061	-	208.273	-	3.820.252
2047	20.781	228.649	-	207.868	-	4.028.120
2048	19.780	226.624	-	206.844	-	4.234.964
2049	18.961	222.982	-	204.021	-	4.438.985
2050	18.169	218.035	-	199.866	-	4.638.851
2051	17.407	212.215	-	194.808	-	4.833.659
2052	16.645	206.407	-	189.762	-	5.023.421
2053	15.907	199.498	-	183.591	-	5.207.012
2054	15.160	193.211	-	178.051	-	5.385.063
2055	14.436	186.636	-	172.200	-	5.557.263
2056	13.717	179.919	-	166.202	-	5.723.465
2057	13.014	172.578	-	159.564	-	5.883.029
2058	12.322	165.146	-	152.824	-	6.035.853

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	11.641	157.264	- 145.623	6.181.476
2060	10.973	149.546	- 138.573	6.320.049
2061	10.313	141.188	- 130.875	6.450.924



2062	9.670	133.164	-	123.494	-	6.574.418
2063	9.043	125.190	-	116.147	-	6.690.565
2064	8.431	117.140	-	108.709	-	6.799.274
2065	7.840	109.402	-	101.562	-	6.900.836
2066	7.267	101.764	-	94.497	-	6.995.333
2067	6.714	94.274	-	87.560	-	7.082.893
2068	6.182	87.003	-	80.821	-	7.163.714
2069	5.675	80.026	-	74.351	-	7.238.065
2070	5.192	73.363	-	68.171	-	7.306.236
2071	4.734	67.018	-	62.284	-	7.368.520
2072	4.302	60.997	-	56.695	-	7.425.215
2073	3.894	55.303	-	51.409	-	7.476.624
2074	3.513	49.941	-	46.428	-	7.523.052
2075	3.156	44.909	-	41.753	-	7.564.805
2076	2.823	40.205	-	37.382	-	7.602.187
2077	2.514	35.825	-	33.311	-	7.635.498
2078	2.228	31.765	-	29.537	-	7.665.035
2079	1.964	28.016	-	26.052	-	7.691.087
2080	1.722	24.569	-	22.847	-	7.713.934
2081	1.500	21.413	-	19.913	-	7.733.847
2082	1.299	18.539	-	17.240	-	7.751.087
2083	1.116	15.933	-	14.817	-	7.765.904
2084	951	13.586	-	12.635	-	7.778.539
2085	803	11.485	-	10.682	-	7.789.221
2086	673	9.619	-	8.946	-	7.798.167
2087	557	7.975	-	7.418	-	7.805.585
2088	457	6.540	-	6.083	-	7.811.668
2089	370	5.300	-	4.930	-	7.816.598
2090	296	4.241	-	3.945	-	7.820.543
2091	233	3.346	-	3.113	-	7.823.656



2092	181	2.599	-	2.418	-	7.826.074
2093	138	1.984	-	1.846	-	7.827.920
2094	103	1.487	-	1.384	-	7.829.304
2095	76	1.093	-	1.017	-	7.830.321
2096	54	786	-	732	-	7.831.053
2097	38	552	-	514	-	7.831.567
2098	26	379	-	353	-	7.831.920

Fonte: Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário João Felipe Belmiro Sobral, MIBA: 3.516. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE DE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN	Incentivos	Transporte Urbano	781.000,00	786.210,00	864.831,00	Fundo de Mobilidade Urbana.
IPTU	Isenção	Programa minha Casa minha Vida	14.850.000,00	1.507.800,00	1.596.760,00	Redução da despesa tendo como compensação a infraestrutura do local onde serão construídas casas do programa minha Casa minha Vida.
IPTU	Isenção	Contribuinte com renda inferior a 1 (um) salário mínimo	725.000,00	770.000,00	815.430,00	Baixa Relação Custo X Benefício da cobrança de na arrecadação do imposto.
TODOS	Remissão	Contribuintes inadimplentes	2.000.000,00	1.000.000,00	400.000,00	Aumento da receita com recuperação de créditos, mediante o desconto de juros e multas, gerando redução na despesa com cobrança.
IPTU/ISSQN/ITBI	Isenção	Programa Habitacional do Governo Federal/ Estadual/ Municipal/ Regularização Fundiária	1.000.000,00	850.000,00	850.000,00	Aumento do potencial futuro de arrecadação com a regularização dos imóveis.
TOTAL			R\$ 19.358.024,00	R\$ 4.916.035,00	R\$ 4.529.047,00	-

FONTE: Prefeitura de Petrolina, setor de Tributos.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE PETROLINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita	252.109.764,27	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	252.109.764,27	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	252.109.764,27	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	119.451.685,12	
Novas DOCC	117.126.485,12	
Novas DOCC geradas por PPP	2.325.200,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	132.658.079,15	

FONTE: Prefeitura de Petrolina
RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário



MUNICÍPIO DE PETROLINA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

ANEXO IX – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PROJETOS E DE AÇÕES ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Projeto/Atividade
Prefeitura Municipal de Petrolina	08.306.3300.2.4117	Implantação e manutenção dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional
Prefeitura Municipal de Petrolina	08.306.3300.1.3023	Construção dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional.
Prefeitura Municipal de Petrolina	08.244.3368.2.4088	Manutenção e conservação de espaços físicos
Prefeitura Municipal de Petrolina	04.122.3903.1.3070	Modernização do Arquivo Público
Prefeitura Municipal de Petrolina	26.782.3307.2.4056	Manutenção e recuperação de estradas vicinais
Prefeitura Municipal de Petrolina	16.482.3019.2.4009	Reforma e manutenção de cemitérios
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3014.2.4028	Manutenção de parques e praças
Prefeitura Municipal de Petrolina	04.122.3015.2.4027	Recuperação, ampliação, revitalização e reforma de prédios públicos
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3031.2.4054	Manutenção e conservação de vias públicas
Prefeitura Municipal de Petrolina	26.451.3031.2.4079	Serviços de máquinas em vias e terrenos públicos

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





Prefeitura Municipal de Petrolina	20.605.3911.2.4049	Manutenção de feiras livres e abatedouros do município
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.691.3365.2.4084	Manutenção de boxes, estandes e quiosques
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.692.3365.2.4087	Ampliar e reformar estrutura turística do município
Prefeitura Municipal de Petrolina	22.661.3108.2.4194	Manutenção do novo distrito industrial/desapropriação de áreas
Prefeitura Municipal de Petrolina	14.511.3032.1.3004	Construção de barragens subterrâneas
Prefeitura Municipal de Petrolina	17.511.3311.1.3012	Perfuração, instalação e recuperação de poços tubulares e amazona
Prefeitura Municipal de Petrolina	17.511.3311.1.3017	Implantação de sistema adutor e de abastecimento comunitário de água
Prefeitura Municipal de Petrolina	17.511.3311.1.3018	Construção de cisterna coletiva e individual
Prefeitura Municipal de Petrolina	26.782.3307.1.3051	Construção de estradas vicinais/patrolha mecanizada
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.692.3365.1.3019	Construção e implantação de terminais de transportes
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.452.3080.1.3038	Construção e implantação de centro de coleta seletiva e ecopontos
Prefeitura Municipal de Petrolina	16.482.3019.1.3049	Construção e ampliação de cemitérios
Prefeitura Municipal de Petrolina	27.812.3314.1.3052	Centro de iniciação ao esporte
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3014.1.3146	Construção de parques e praças
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3322.1.3162	Construção e expansão de vias públicas
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.451.3322.1.3171	Recuperação de calçadas, ciclovias e meio-fio
Prefeitura Municipal de Petrolina	15.512.3018.1.3206	Construção e ampliação do sistema de drenagem e esgotamento sanitário

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37b7-674c-b636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





Prefeitura Municipal de Petrolina	27.812.3314.1.3210	Construção de quadras poliesportivas
Prefeitura Municipal de Petrolina	20.605.3911.1.3142	Implantação, construção e modernização de abatedouros
Prefeitura Municipal de Petrolina	20.605.3911.1.3517	Construção, ampliação e modernização de feiras livres do município
Prefeitura Municipal de Petrolina	16.481.3906.1.3020	Implementação da política de habitação rural
Prefeitura Municipal de Petrolina	16.482.3906.1.3112	Implementação da política de habitação urbana
Prefeitura Municipal de Petrolina	08.306.3300.1.3023	Construção dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.391.3365.1.3022	Requalificação do centro de convenções
Prefeitura Municipal de Petrolina	22.661.3108.1.3101	Implantação do novo distrito industrial
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.691.3028.1.3108	Requalificação de polos comerciais
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.391.3367.1.3122	Requalificação da Casa de Cambraia
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.695.3364.1.3135	Promoção e fortalecimento das atividades turísticas do município
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.692.3365.1.3152	Revitalização, restauração e manutenção de equipamentos turísticos
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.695.3365.1.3156	Construção do novo pátio de eventos
Prefeitura Municipal de Petrolina	23.691.3365.1.3166	Construção de boxes, estandes e quiosques
Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	15.451.3322.2.4243.	Manutenção da estrutura viária
Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	15.451.3322.2.3006	Modernização e estruturação viária
Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina – IGEPREV	04.122.3005.1.7023	Reforma, ampliação e equipamento da sede do IGEPREV

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37B7-674C-B636-5129> e informe o código 37B7-674C-B636-5129





Fundo Municipal de Saúde	10.302.3389.2.4089	Ampliação e manutenção dos serviços da assistência de média e alta complexidade ambulatorial
Fundo Municipal de Saúde	10.305.3391.2.4071	Desenvolvimento das ações de vigilância em saúde e proteção à saúde
Fundo Municipal de Saúde	10.304.3391.2.4080	Desenvolvimento das ações da vigilância sanitária e proteção à saúde
Fundo Municipal de Saúde	10.305.3391.1.3011	Modernização, implantação e monitoramento de ações e serviço da vigilância e saúde
Fundo Municipal de Saúde	10.302.3389.1.3129	Modernização, implantação e monitoramento de ações e serviços de atenção especializada
Fundo Municipal de Saúde	10.304.3391.1.3209	Modernização, implantação e monitoramento de ações e serviço da vigilância sanitária
Fundo Municipal de Saúde	10.301.3384.1.3257	Modernização, implantação e monitoramento de ações e serviços da atenção básica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	13.391.3318.2.4268	Equipamento e modernização do arquivo público
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.365.3327.2.4044	Conservação, manutenção e reforma dos cmeis
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.361.3327.2.4057	Ampliação e manutenção de biblioteca
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	13.391.3318.2.4082	Implantação e gestão de equipamentos culturais
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.361.3327.2.4085	Ampliação, reforma e manutenção de escolas de ensino fundamental e integral
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.361.3327.1.3075	Construir escolas e quadras ensino fundamental
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	12.365.3327.1.3119	Construção de creches e quadras
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	27.811.3314.1.3120	Revitalização e manutenção do ginásio municipal Osvaldo de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	27.811.3314.1.3139	Revitalização dos estádio Paulo de Souza Coelho

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/37b7-674c-b636-5129> e informe o código 37b7-674c-b636-5129





Autarquia Educacional do Vale do São Francisco	12.364.3905.2.4003	Expansão e manutenção de equipamentos e espaços físicos
Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina	01.031.3100.1.7006	Reforma e manutenção do prédio da Câmara